



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.728, de 08 de setembro de 2025

“Institui no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, na área da Atenção Primária à Saúde do Município de Cerqueira César, em atendimento ao previsto na Política Nacional da Atenção Básica, Incentivo Financeiro Variável por Desempenho/Qualidade em atendimento ao previsto na Portaria GM/MS nº. 3.493 de 10 de abril de 2024, denominado Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, para as Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipe de Atenção Primária (EAP) e Equipe Multiprofissional (eMulti), e dá outras providências.”

O Senhor **Diego Augusto Berti Cinto**, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Atenção Primária à Saúde no Município de Cerqueira César o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, denominado “*COMPONENTE DE VÍNCULO E QUALIDADE*”, em conformidade com a Portaria GM/MS nº. 3.493 de 10 de abril de 2024, na Atenção Primária à Saúde – APS para as Equipes de Saúde da Família (eSF), Equipes de Atenção Primária (eAP), Equipes de Saúde Bucal (eSB) e Equipe Multiprofissional (eMulti), na forma de incentivo pago diretamente aos profissionais, com recursos financeiros oriundos da referida Portaria, os quais conforme regulamentação do Governo Federal, ocorrerão em parcela única.

§1º. O repasse de recursos financeiros aos profissionais da APS, que por esta lei fica instituído, denominado como Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS, fica condicionado a avaliação de desempenho dos indicadores, conforme valores e métricas estipulados pelo Ministério da Saúde e, conseqüentemente, condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde.

§2º. Em nenhuma hipótese serão utilizados recursos financeiros próprios municipais para o pagamento do referido incentivo.

Art. 2º. O resultado da avaliação será divulgado em sistema próprio do Ministério da Saúde, no fim de cada ciclo anual, com previsão de ser disponibilizado pelo Governo Federal, no mês subsequente ao último quadrimestre, referente ao pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, a qual será destinado aos integrantes das profissionais constantes do caput do art. 1º desta Lei.

§ 1º. O município de Cerqueira César não possui qualquer tipo de autonomia ou interferência no resultado da apuração, assim como das metas exigidas pelo Ministério da Saúde, que definirá os indicadores, a metodologia de cálculo e as métricas para o incentivo financeiro do componente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

qualidade, após pactuação tripartite, desta forma, compete a atuação dos profissionais envolvidos a busca pelo atingimento dos melhores resultados aos indicadores previstos na normatização ministerial.

§2º. Enquanto não houver o repasse por parte do Ministério da Saúde para o custeio do pagamento do incentivo financeiro, o município não realizará o pagamento deste.

§3º. O incentivo financeiro será pago de forma proporcional aos valores transferidos pelo Ministério da Saúde, diretamente aos profissionais, por meio de folha de pagamento suplementar, a ser disponibilizada e paga, até o dia 20 do mês subsequente ao recebimento do repasse financeiro, em hipótese alguma será disponibilizada em folha de pagamento normal.

§4º. Ao profissional que passar a integrar equipe inserida no art. 1º desta Lei, no curso do período de apuração – anual, que não tenha cumprido o interregno de 12 (doze) meses, terá o pagamento do incentivo realizado de maneira proporcional a seu vínculo, na razão de 1/12 (um doze avos) /mês, e, caso haja movimentação do profissional entre equipes, por conveniência do serviço, sua remuneração será devida conforme o melhor resultado entre as equipes que atuou.

§5º. De mesmo norte com o objetivo do incentivo criado, assim como pautados na valorização dos profissionais envolvidos com a atenção básica, farão jus ao recebimento dos valores outras categorias de profissionais da saúde, os quais serão detalhados em artigo próprio desta Lei.

Art. 3º. O total do recurso financeiro percebido pelo Fundo Municipal de Saúde destinado às Equipes de Atenção Básica - eSF, eAP e eMulti, conforme Anexo I, desta lei, será destinado integralmente entre os profissionais das referidas equipes, quais sejam os servidores públicos efetivos, contratados, credenciados ou comissionados, ocupantes dos cargos de enfermeiros, médicos, técnicos/auxiliares de enfermagem, agentes comunitários de saúde, recepcionistas e serviços gerais das Estratégias de Saúde da Família, Estratégias de Atenção Primária, Equipes de Saúde Bucal e integrantes da equipe Multidisciplinar deste município, condicionado ao cumprimento dos indicadores, assim como atingidos os resultados definidos em normativo federal próprio à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do poder executivo através de Decreto.

§ 1º. O incentivo financeiro será pago de forma diretamente proporcional aos valores transferidos pelo Ministério da Saúde.

§ 2º. O referido incentivo financeiro não será devido nos períodos de afastamentos que não configuram efetivo exercício.

Art. 4º. O Incentivo Financeiro previsto na Portaria nº. 3.493/2024, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, da mesma forma que sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas, não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens, tais como o terço constitucional sobre férias, adicional de décimo terceiro salário, e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, logo, os auxílios instituídos por esta lei, pois:

Duo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

- I. Não têm natureza salarial, não constituindo salário-utilidade ou prestação salarial "in natura";
- II. Não serão incorporados, para quaisquer efeitos, ao vencimento ou vantagens recebidas pelos profissionais por ela atingidos;
- III. Não constituem base de incidência para o cálculo de contribuição previdenciária;
- IV. Não configuram rendimento tributável.

Art. 5º. Não fará jus ao recebimento do pagamento referente ao incentivo financeiro objeto desta lei o profissional que:

I - Obtiver mais que 01 (uma) falta, ao serviço, por quadrimestre, sem justificativa, sendo consideradas faltas justificadas aquelas previstas no Estatuto dos Servidores do Município de Cerqueira César.

II - Sem justificativa, não comparecer às atividades educativas, palestras, capacitação reuniões de equipe e de planejamento, quando convocados pela Secretaria Municipal de Saúde – Secretário de Saúde ou Adjunto de Saúde;

III - Quando em afastamento por licença médica, em período superior a 15 (quinze) dias, consecutivos ou alternados, durante o quadrimestre, sendo neste caso desconsiderado o referido quadrimestre, assim apurando-se os quadrimestres restantes, desde que cumpridos os requisitos acima apresentados;

IV - Tenha praticado falta grave no exercício de suas atribuições, devidamente apurada em Processo Administrativo Disciplinar, com a devida garantia a ampla defesa e ao contraditório, durante o tempo determinado na própria decisão administrativa, ou pelo período da pena de suspensão conforme o caso;

V - Estiver em gozo de afastamento para tratar de assuntos particulares, licença médica por tempo indeterminado, desvio de função desde que prejudique o cumprimento dos indicadores inseridos na referida Portaria nº. 3.493/2024;

VI - Estiver em gozo de afastamento por motivo de doença em pessoas da família;

VII - Estiver usufruindo de licença gestante;

VIII - Não cumprir a carga horária de acordo com respectiva previsão para a equipe que compor;

IX - Por qualquer outro tipo de afastamento venha prejudicar o cumprimento dos indicadores previstos na Portaria nº. 3.493/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

Art. 6º. O incentivo financeiro a ser pago previsto nesta Lei, e oriundo de regulamentação de expressa previsão inserta na Portaria nº. 3.493/2024, será pago proporcionalmente, de acordo com as normas vigentes e deverá ser encaminhada ao Setor de Recursos Humanos, por meio de ofício com planilha detalhada, que deverá ser elaborada após reunião e assinatura de todos os presentes, com os seguintes profissionais:

I – para as eSF: 01 (um) enfermeiro de cada equipe, na sua falta a presença de 01 (um) técnico/auxiliar de enfermagem, e na falta deste, 01 (um) ACS, o qual possua o maior tempo de serviço no serviço público;

II – para as eAP: 01 (um) enfermeiro de cada equipe, na sua falta a presença de 01 (um) técnico/auxiliar de enfermagem;

III – para as eSB: 01 (um) técnico de saúde bucal, na falta deste 01 (um) auxiliar de saúde bucal;

IV – para a eMulti: 01 (um) profissional integrante desta equipe, o qual será convocado pelo Secretário Municipal de Saúde, na sua falta pelo Adjunto.

§1º. A reunião será dirigida pelo Secretário Municipal de Saúde, na sua falta pelo Adjunto, os quais determinarão a um dos presentes, que lavre ata desta reunião, a qual será encaminhada com a devida planilha dos valores individualizados por profissional, individualizada sua equipe – número de equipe (INE) e número do cadastro nacional de estabelecimento de saúde (CNES), ao setor de Recursos Humanos, que a arquivará;

§2º. Os profissionais médicos poderão participar da reunião, mediante requerimento simples endereçado ao Secretário de Saúde, que deverá ser elaborado apenas para controle e registro em ata.

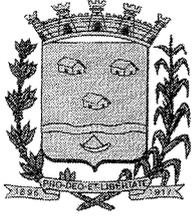
§3º. Excepcionalmente, para os valores percebidos no ano de 2025, referência 2024, a reunião será realizada com o Secretário Municipal de Saúde, Adjunto, e dois integrantes de qualquer das equipes – eSF, eAP, eSB, eMulti, por eles indicados.

Art. 7º. Os percentuais serão assim individualizados:

I – Destinação de 10 % (dez por cento), do total percebido pelo município, a ser utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, com destinação a melhoria para manutenção da Atenção Primária à Saúde.

II – Aos 90% (noventa por cento) restantes, referente a cada equipe, os valores serão divididos de maneira igualitária entre todos os profissionais, cada um em sua equipe, e conforme valor individualizado por equipe – eSF, eAP, eSB e eMulti, conforme Anexo I desta lei.

Duo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

§1º. No caso de não ser disponibilizado pelo Ministério da Saúde os valores individualizados por equipe, o pagamento será realizado após o valor total recebido ser dividido entre a totalidade dos profissionais inseridos nas modalidades de equipes – eSF, eAP, eSB, eMulti, conforme art. 3º caput.

§2º. Na ocorrência das hipóteses previstas para perda do direito ao incentivo pelo componente de qualidade, o valor referente a esses servidores será rateado entre os demais membros da equipe a que pertencer àquele que for excluído.

§3º. A distribuição dos percentuais descritos no presente artigo tem por objetivo a valorização igualitária de cada integrante da equipe, visto que cada integrante possui seu próprio papel de relevância na busca pelos resultados, assim, cada um contribuindo na sua esfera de atribuições.

Art. 8º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias oriundas do Fundo Nacional de Saúde, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário, e de repasses do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 9º. Eventual omissão na presente lei, assim como na hipótese de alteração da Portaria GM/MS nº 3493 de 10 de abril de 2024, o Secretário Municipal de Saúde, será o responsável pela avaliação das diretrizes emanadas pelo Ministério da Saúde, podendo propor alterações legislativas ou a adequação por atos executivos por ele emanados, e devidamente fundamentados.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 08 de setembro de 2025.



DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. Na data supra
Secretaria Municipal



Juliana Corrêa Paulin dos Santos
Secretária Municipal Substituta